



PORTOS DA MADEIRA

EDITAL

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO CAIS DA RIBEIRA BRAVA E REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE LIMPEZA DA ESCARPA DO CAIS DA RIBEIRA BRAVA

(ALTERAÇÃO)

Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ao abrigo das alíneas a) e c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, conjugado com a alínea x) do artigo 10.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, torna público que o prazo da realização dos trabalhos de “LIMPEZA DA ESCARPA DO CAIS DA RIBEIRA BRAVA”, inicialmente previstos para se realizarem entre os dias 9 a 31 de março de 2020, estão previstos acontecerem entre 10 e 31 de agosto de 2020, pelo que vigoram as seguintes proibições e condicionamentos:

1. Até 31 de agosto, é proibido:
 - a) O acesso e a circulação ou permanência de pessoa (incluindo os proprietários das embarcações) e de embarcações, veículos automóveis, atrelados, motociclos, triciclos, quadriciclos e veículos de natureza diversa na área terrestre do cais e na zona do varadouro;
 - b) A utilização do guincho;
 - c) O acesso e utilização do espelho de água, quer por pessoas, quer por embarcações, incluindo o fundeadouro.
2. A partir de 1 de setembro e até ao termo da empreitada “REABILITAÇÃO DO CAIS DA RIBEIRA BRAVA”, é proibido:
 - a) A permanência de qualquer embarcação, atrelados, veículo, motociclos, triciclos, quadriciclos e veículos de natureza diversa na área terrestre do cais e na zona do varadouro;
 - b) O acesso e a circulação de pessoas e de veículos automóveis, atrelados, motociclos, triciclos, quadriciclos e veículos de natureza diversa na área terrestre do cais e na zona do varadouro, com exceção dos proprietários das embarcações, das embarcações e respetivos atrelados que pretendam fazer o lançamento à água ou recolha da embarcação através do guincho existente no cais, operação que fica condicionada à autorização do responsável do empreiteiro presente no local.



PORTOS DA MADEIRA

3. As operações de lançamento à água ou recolha da embarcação, a que se refere a alínea b) do ponto 2 só poderá decorrer nos dias úteis, entre as 8h e as 9h e entre as 18h e as 19h.

Funchal, 06 de agosto de 2020

Paula A Presidente do Conselho de Administração,
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.
Gare Marítima da Madeira - Molhe da Pontinha
Porto do Funchal - 9004-518 Funchal
Paula Cabaço
(Paula Cabaço)